



PARÁGRAFO SEXTO

A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **ARRENDATÁRIA** será responsável perante os órgãos governamentais competentes pela poluição ambiental que vier a causar em decorrência das disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - HORÁRIO

Fica facultada à **ARRENDATÁRIA** a execução de serviços diurnos e noturnos, desde que tais serviços se processem nos recintos da **ARRENDATÁRIA**. Os serviços requisitados à **CDP/APPV** serão realizados de acordo com as normas, horários de trabalho e Regulamento do Porto de Porto Velho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela **CDP/APPV**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência dos seguintes casos :

- a) se o presente contrato for transferido a outrem, no todo ou em parte;
- b) se a **ARRENDATÁRIA** impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da **CDP/APPV**;
- c) se a **ARRENDATÁRIA** servir-se da área a que alude a Cláusula Primeira para uso diverso do especificado neste contrato, ou não mantiver as instalações portuárias em bom estado de conservação;
- d) se a **ARENDATÁRIA** deixar de fornecer, no prazo fixado, as informações de que alude a Cláusula Sétima do presente contrato;



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
APPV - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE PORTO VELHO

- e) se vier a ser decretada a falência ou a liquidação da **ARRENDATÁRIA**;
- f) se a **ARRENDATÁRIA** deixar de movimentar mercadorias através do Porto de Porto Velho durante 9 (nove) meses, ininterruptos, contados do início da operação do empreendimento;
- g) se a **ARRENDATÁRIA** deixar de pagar, dentro de 60 (sessenta) dias, qualquer quantia de que se tenha tornado devedora da CDP/APPV, em virtude das condições deste contrato;
- h) se a **ARRENDATÁRIA** deixar de cumprir qualquer dispositivo do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A infringência de qualquer das condições estabelecidas no "caput" desta cláusula, importará na rescisão plena deste contrato por inadimplência da **ARRENDATÁRIA**, se esta, a critério exclusivo da CDP/APPV for notificada por escrito e não providenciar a correção da infração no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A juízo exclusivo da CDP/APPV, esta poderá converter em multa, nos termos da Cláusula Décima-Quinta a rescisão provocada pela infringência das condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Na hipótese do Porto de Porto Velho vir a ser transferido e/ou administrado por outra Entidade, esta nova Entidade respeitará o presente contrato em todos os seus termos e condições, de acordo com o disposto no art. 1.197 do Código Civil Brasileiro.



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
APPV - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE PORTO VELHO



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DEVOLUÇÃO DA ÁREA

Ao término do arrendamento, ou rescindido este contrato de pleno direito, a **ARRENDATÁRIA** terá no máximo 90 (noventa) dias para retirar-se do local, não podendo retê-lo sob qualquer pretexto, devolvendo-o nas mesmas condições recebidas acrescido das benfeitorias previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo referido nesta cláusula e, caso não seja procedida a entrega da área à **CDP/APPV**, a **ARRENDATÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária de 20% (vinte por cento) do valor do arrendamento mensal, além do valor atualizado do arrendamento ser aumentado, automática e independentemente de qualquer notificação, em 200% (duzentos por cento), a partir do mês subsequente ao vencimento ou rescisão deste contrato, até a efetiva e integral retirada da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PENALIDADE

Ressalvado o disposto na cláusula anterior a **ARRENDATÁRIA** deixando de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato, ou por cada infringência das disposições legais vigentes, estará sujeita à multa cumulativa de 10% (dez por cento) do valor anual do arrendamento vigente na ocasião do inadimplemento, que lhe será imposta pela **CDP/APPV**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa a que se refere o "caput" desta cláusula será atualizada monetariamente, da forma prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida à **CDP/APPV** pela **ARRENDATÁRIA** e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas.

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Que fazem: **HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à rua Rio Mar, 655 - Cj. Vieiralves, Manaus, Estado do Amazonas, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 84.590.892/0001-18, denominada neste ato simplesmente de **COMODANTE**, e **SACHET & FAGUNDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Marechal Rondon, 375 - Centro, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 26.574.681/0001-95, denominada neste ato simplesmente de **COMODATARIO**, tem as partes entre si justo e contratado o seguinte:

- 1) A **COMODANTE** é arrendatária exclusiva de uma área de terras, localizada no Porto de Porto Velho, Estado de Rondônia.
- 2) A **COMODANTE** cede ao **COMODATARIO** uma parte da área de terra arrendada, para o fim específico de se estabelecer Canteiro de Obras, para a construção do armazém graneleiro do Porto de Porto Velho de propriedade da comodante, podendo a mesma criar filial para fins jurídicos e comerciais.
- 3) O prazo de cessão da citada área é o mesmo acordado no contrato particular de construção civil do porto, a parte, a contar da data da assinatura deste contrato.
- 4) Todas as despesas com manutenção, conservação, salários, direitos trabalhistas, encargos sociais, consumo de empregados, que houverem, relativas a área cedida, correrão por conta do **COMODATARIO**.
- 5) Findo o contrato, o **COMODATARIO** deverá desocupar a área cedida, ficando a critério do **COMODANTE**, renovar ou não o referido contrato.

Por estarem justo e contratados assinam o presente em duas vias e igual teor e forma, para um mesmo fim.

TORIO LEITE — 1.º Ofício de Notas
Cidade Ribeira No 949 Centro
Palma Batista, 225 - Sítio Boa Vista - Aca. Manaus - Aca. Mato Grosso

Manaus (AM), 03 de julho de 1.996

08 JUL 1996

COMODANTE

Luiz Antonio Fagot-Dir. Superintendente

COMODATARIO

José Renato Fagundes-Sócio Diretor

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 46.589 Fls 79
Registrado sob o nº 34.759 do L. B
44, Porto Velho, 18 de 12 1996

L. M. Gonzaga
O Oficial

COMARCA DE PORTO VELHO - RO
Títulos e Documentos
M^{te} Auxiliadora L. Gonzaga
Escrivente Autorizada

Capital	161,86
Fuja 5%	8,10
TJ. 5%	8,10
Total	178,06

